



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 08/11/2022

Edição nº 360

ATOS DE EXECUTIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
JOSÉ HOSANA NUNES DA SILVA

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
ROSICLÉIA DIAS DE CASTRO

Procurador Geral - PROGEM
MARCELO DA SILVA LEITE

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretária Municipal de Administração - SEMAD
ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
JÃO PAULO COELHO FERREIRA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento
Básico
JOÃO PAULO LEITE CORREA

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural
- IDECOM
DAVID NUNES MACIEL

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo –
MAZAGÃOCULT
VERA MARIA NUNES DA SILVA

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente –
IMMAM
LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA

Superintendente da MAZAGÃOPREV
RAILTON APARECIDO RAMOS DE BRITO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº99/2022

LICENÇA PRÉVIA Nº001/2022

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº002/2022



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 08/11/2022

Edição nº 360

ATOS DE EXECUTIVO

					
ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – IMMAM					
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 99/2022.					
<p>O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mazagão, e em observância a Lei Municipal Nº 007/2012, e as normas pre-estabelecidas na Res. 003/2019 – COMDEMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mazagão), expede a presente AUTORIZAÇÃO.</p>					
Nome e/ou Razão Social: AUGE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI			CPF/CNPJ: 07.865.958/0001-94		
Endereço/Conta: ROD BR-210, KM 06			Complemento:		
Numero: 1701	Bairro: LOTEAMENTO AMAZONAS	CEP: 68.940-000	Município: MAZAGÃO-AP		
E – Mail:			Fone/Celular:		
Descrição da Atividade Proposta: SUPRESSÃO DE 06(SEIS), ÁRVORES DA ESPÉCIES ASSACÚ (HURA crepitans).					
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 001.13 – SUPRESSÃO E PODA DE ESPÉCIES FLORESTAIS EM ÁREAS URBANAS.					
Área do Empreendimento:			Potencial Poluidor/Degradador: II MÉDIO		
Endereço da Atividade: : BARRIO OLARIA Nº 5/N, MUNICÍPIO DE Mazagão-AP.					
Coordenadas Geográficas: Lat:			Long:		
<p>Certificamos para os devidos fins, que a ação proposta pelo requerente está de acordo com o Código de Postura e com as Leis Ambientais do Município de Mazagão. Esta autorização ambiental é válida pelo período de até 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão, em conformidade com o Processo Nº 219/2022 – IMMAM, observadas as condições deste documento e seus anexos, que mesmo não transcritas, são parte desta.</p>					
<p>Data da Emissão: 06.10.2022. Validade: 22.10.2023.</p>					
 Lindomar Angel Silveira Diretor Presidente do IMMAM Decreto: 11/06/2022/PMMAZ			Mazagão-AP, em 06 de outubro de 2022.		
		INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MAZAGÃO - IMMAM Rua Presidente Vargas – Nº 200 – Mazagão – Amapá, CEP: 68.940-000 E-mail: immam.mazagao@gmail.com			

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 08/11/2022

Edição nº 360

ATOS DE EXECUTIVO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1 CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se procedidas anuência da IMMAM;
- 1.2 O empreendedor deverá requerer no IMMAM a Taxa de Renovação da Autorização enquanto a validade da licença, com prazos, de 30 (trinta) dias para o recolhimento da taxa, que deverá ser apresentada no órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recolhimento.
- 1.3 Esta Autorização deverá estar presente durante a execução das atividades autorizadas, e ser apresentada aos órgãos de fiscalização quando solicitado.
- 1.4 Não executar nenhuma atividade sem estar previsto nesta autorização ambiental, somente com licenciamento ambiental específico;
- 1.5 O empreendedor é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto negativo ao meio ambiente e deverá informar imediatamente a esta IMMAM, devendo tomar todas as medidas mitigadoras necessárias;
- 1.6 O IMMAM, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, bem como, tomar medidas administrativas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, mediante violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas, como:
 - a) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
 - b) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana.

2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1 O empreendedor deverá acondicionar de forma segura e dar destinação ambientalmente correta aos resíduos provenientes da operação da atividade realizada.
- 2.2 O empreendedor deverá comunicar com antecedência a esta IMMAM a execução da atividade licenciada, afim de fazer o acompanhamento ambiental necessário.
- 2.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias visíveis na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 2.4 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitárias comprovada.
- 2.5 Fica proibido a comercialização de madeira oriunda da limpeza da área devendo o requerente solicitar a SEMA/AP.

OBS.: Exercer atividade licenciada em desacordo com as condições fixadas na licença ambiental constitui infração ambiental de natureza grave, passível das sanções previstas no Código Ambiental Municipal e legislação ambiental em vigor.

O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Autorização em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).



INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MAZAGÃO - IMMAM

Rua Presidente Vargas - Nº 200 - Mazagão - Amapá, CEP: 68.940-000

E-mail: immam.mazagao@gmail.com

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 08/11/2022

Edição nº 360

ATOS DE EXECUTIVO

  

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - IMMAM

LICENÇA PRÉVIA Nº 01/2022/IMMAM

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mazagão, e em observância a Lei Municipal Nº 007/2012, e as normas pré-estabelecidas na Res. 003/2019 – COMDEMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mazagão), expede a presente LICENÇA PRÉVIA- LP.

Nome e/ou Razão Social: AUGE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI			CPF/CNPJ: 07.865.958/0001-94
Endereço/Conta: ROD BR-210, KM 06			Complemento:
Numero: 1701	Bairro: LOTEAMENTO AMAZONAS	CEP: 68.909-788	Município: MACAPÁ-AP
E – Mail:		Fone/Celular: (96) 99201-5434	
Descrição da Atividade Proposta: CONSTRUÇÃO DE CAIS, MUROS DE ARRIMO E CONTENÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - AP.			
Código da Atividade: 019.09 - OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL			
Área do Empreendimento: 8000m²		Potencial Poluidor/Degradador: II - MÉDIO	
Endereço da Atividade: NO BAIRRO OLARIA N°S/N, MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - AP			
Coordenadas Geográficas: 50°10'28,596 – W 51°42'40,254			

Esta atividade está em conformidade com a Lei Federal Complementar Nº 140/2011 com o Código de Postura e com o Código Ambiental do Licenciamento na Lei Nº. 007/2012 - PMMz. Resolução Nº 237/1997 – CONAMA e Resolução Nº 046/2018 – COEMA e Resolução Nº 003/2019 – CONDEMA. Esta LICENÇA PRÉVIA-LP é válida pelo período de até 12 (meses) a contar da data de sua emissão, em conformidade com o Processo Nº 220/2022 – IMMAM, observadas as condições deste documento e seus anexos, que mesmo não transcritas, são parte desta.

Data da Emissão: 06/10/2022
Validade: 06/10/2023


Lindomar M. da Silva
Diretor Presidente do IMMAM
Decreto: nº 01/2022/PMMZ

Mazagão-AP, em 11 de outubro de 2022

INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - IMMAM
Rua Presidente Vargas - Nº 200 - Mazagão - Amapá, CEP: 68.940-000
E-mail: immam.mazagao@gmail.com

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 08/11/2022

Edição nº 360

ATOS DE EXECUTIVO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA – LP-

1 CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se procedidas anuência da IMMAM;

1.2 O recebimento da presente Licença Prévia deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em periódico local e meio digital oficial, em observação a Lei 007/2012 a comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada neste Instituto Municipal do Meio Ambiente- IMMAM no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição desta licença;

1.3 Esta Licença deverá estar presente durante a execução das atividades autorizadas, e ser apresentada aos órgãos de fiscalização quando solicitado.

1.4 Não executar nenhuma atividade sem estar previsto nesta Licença ambiental, somente com licenciamento ambiental específico;

1.5 O empreendedor deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMMAM, devendo comprovar o cumprimento desta condicionante mediante registro fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição desta Licença;

1.6 O empreendedor deverá requerer no IMMAM a Taxa de Renovação da Licença Prévia enquanto a validade da licença, com prazos, de 1 (ano) dias para o recolhimento da taxa, que deverá ser apresentada no órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recolhimento.

1.7 O IMMAM, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; a) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; b) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;

1.8 O empreendedor é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto negativo ao meio ambiente e deverá informar imediatamente a esta IMMAM, devendo tomar todas as medidas mitigadoras necessárias;

2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 O empreendedor deverá acondicionar de forma segura e dar destinação ambientalmente correta aos resíduos provenientes da operação da atividade.

2.2 O empreendedor deverá comunicar com antecedência a este IMMAM, a execução da atividade licenciada, afim de fazer o acompanhamento ambiental necessário.

2.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias visíveis na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.4 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitárias comprovada.

OB5.: Exercer atividade licenciada em desacordo com as condições fixadas na licença ambiental constitui infração ambiental de natureza grave, passível das sanções previstas no Código Ambiental Municipal e legislação ambiental em vigor.

O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - IMMAM
Rua Presidente Vargas – Nº 200 – Mazagão – Amapá, CEP: 68.940-000
E-mail: immam.mazagao@gmail.com

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 08/11/2022

Edição nº 360

ATOS DE EXECUTIVO

			
ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - IMMAM			
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 02/2022/IMMAM			
<p>O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mazagão, e em observância à Lei Municipal Nº 007/2012, e as normas pré-estabecidas na Res. 003/2019 – CONDEMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mazagão), expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI.</p>			
Nome e/ou Razão Social: AUGE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI		CPF/CNPJ: 07.865.958/0001-94	
Endereço/Conta: ROD BR-210, KM 06		Complemento:	
Numero: 1701	Bairro: LOTEAMENTO AMAZONAS	CEP: 68.909-788	Município: MACAPÁ-AP
E – Mail:		Fone/Celular:	
Descrição da Atividade Proposta: CONSTRUÇÃO DE CAIS, MUROS DE ARRIMO E CONTENÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - AP.			
Código da Atividade: 019.09 - OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.			
Área do Empreendimento: 8000m ²		Potencial Poluidor/Degradador: II - MÉDIO	
Endereço da Atividade: NO BAIRRO OLARIA N°S/N, MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - AP			
Coordenadas Geográficas:			
<p>Esta atividade está em conformidade com a Lei Federal Complementar Nº 140/2011 com o Código de Postura e com o Código Ambiental do Licenciamento na Lei Nº. 007/2012 - PMMZ. Resolução Nº 237/1997 – CONAMA e Resolução Nº 046/2018 – COEMA e Resolução Nº 003/2019 – CONDEMA. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI é válida pelo período de até 12 (meses) a contar da data de sua emissão, em conformidade com o Processo Nº 221/2022 – IMMAM, observadas as condições deste documento e seus anexos, que mesmo não transcritas, são parte desta.</p>			
Data da Emissão: 11/10/2022			
Validade: 11/10/2024			
 Lindomar Michel Silveira Diretor Presidente do IMMAM Decreto: 004/2021/PMMZ		Mazagão-AP, em 11 de outubro de 2022	
<small>INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - IMMAM Rua Presidente Vargas – Nº 200 – Mazagão – Amapá, CEP: 68.940-000 E-mail: immam.mazagao@gmail.com</small>			

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO



Publicação: 08/11/2022

Edição nº 360

ATOS DE EXECUTIVO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

1 CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se procedidas anuência da IMMAM;
- 1.2 O recebimento da presente Licença de Instalação LI deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em periódico local e meio digital oficial, em observação a Lei 007/2012 a comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada neste Instituto Municipal do Meio Ambiente- IMMAM no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição desta licença;
- 1.3 Esta Licença deverá estar presente durante a execução das atividades autorizadas, e ser apresentada aos órgãos de fiscalização quando solicitado.
- 1.4 Não executar nenhuma atividade sem estar previsto nesta Licença ambiental, somente com licenciamento ambiental específico;
- 1.5 O empreendedor deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMMAM, devendo comprovar o cumprimento desta condicionante mediante registro fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição desta Licença;
- 1.6 O empreendedor deverá requerer no IMMAM a Taxa de Renovação da Licença de Instalação enquanto a validade da licença, com prazos, de 2 (ano) dias para o recolhimento da taxa, que deverá ser apresentada no órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recolhimento.
- 1.7 O IMMAM, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; a) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; b) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;
- 1.8 O empreendedor é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto negativo ao meio ambiente e deverá informar imediatamente a esta IMMAM, devendo tomar todas as medidas mitigadoras necessárias;

2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1 O empreendedor deverá acondicionar de forma segura e dar destinação ambientalmente correta aos resíduos provenientes da operação da atividade.
- 2.2 O empreendedor deverá comunicar com antecedência a este IMMAM, a execução da atividade licenciada, afim de fazer o acompanhamento ambiental necessário.
- 2.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias visíveis na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

OBS.: Exercer atividade licenciada em desacordo com as condições fixadas na licença ambiental constitui infração ambiental de natureza grave, passível das sanções previstas no Código Ambiental Municipal e legislação ambiental em vigor.

O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - IMMAM
Rua Presidente Vargas – Nº 200 – Mazagão – Amapá, CEP: 68.940-000
E-mail: immam.mazagao@gmail.com

Scanned with CamScanner